



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 033/2021

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, CEP: 37.115-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, CEP: 37.115-000, denominado **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA CABO VERDE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO ME**, empresa estabelecida na cidade de Cabo Verde/MG, à Av. Oscar Ornelas, n.º 207, letra B, centro, CEP 37.880-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.769.924/0001-82, por seu representante legal Sr. Douglas Bueno da Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 985.971.088-00, portador da cédula de identidade 0340695 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 03, bairro São Judas Tadeu, Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado e assinado o presente termo.

CONSIDERANDO que a Dra. Cris Marques se afastou dos atendimentos, alegando que estaria gozando de “férias” no período de 12 de dezembro a 16 de dezembro de 2022, e que a clínica contratada não disponibilizou outro profissional para atendimento do Município;

CONSIDERANDO que a rescisão amigável tinha sido aceita em 5 de janeiro de 2023, para formalização posterior, e desde então não houve prestação dos serviços pela clínica contratada;

CONSIDERANDO que a clínica assumiu a postura de não mais aceitar a rescisão amigável e apenas comunicou o Município em 19 de janeiro de 2023, por meio de notificação, mas não prestou nenhum serviço desde o dia 5 de janeiro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

CONSIDERANDO o descumprimento do edital do credenciamento nº 004/2021, inexigibilidade nº 006/2021, processo administrativo nº 039/2021, pela não prestação dos serviços nos dias descritos acima em flagrante descumprimento de carga horária, e pela prestação inadequada considerando as reclamações de cidadãos;

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 033/2021, advinda do credenciamento constante no Processo nº 039/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, Credenciamento nº 004/2021, por motivo de relevante interesse público e com fundamento no art. 78, V e XII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

Conforme Memorando Interno em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual informa que tal rescisão se deu em 05/01/2023, por volta das 10 horas e que teria ocorrido de forma amigável e consensual. Foi informado no memorando que na ocasião a Dr. Cris Marques Bueno havia concordado com a rescisão, tendo inclusive informado que havia recebido proposta da cidade de Muzambinho para prestar serviços médicos naquele município e que pretendia aceitar.

Porém, quando o município encaminhou, para formalização, o termo de rescisão amigável à empresa, essa se negou a assiná-lo e notificou o município, além de requerer o pagamento em que a contratada ficou disponível para a prestação de serviço.

Consta no memorando da Secretaria Municipal de Saúde também que eram recorrentes as reclamações por parte dos munícipes sobre o atendimento da Dr. Cris Marques Bueno, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

foi dito que a médica usava tom de voz alto e que constringia muitos pacientes, além de direcionar sermões desnecessários aos mesmos.

Ademais, a Dra. Cris Marques alega ter gozado de férias no período de 12 de dezembro a 16 de dezembro de 2022, porém, não é direito aos terceirizados o gozo de férias, e em caso de se ausentar, a clínica contratada deveria disponibilizar outro médico para prestar o serviço, o que não ocorreu, deixando assim deficitário o serviço de saúde do município pelo período mencionado.

Destaca-se, ainda, que a clínica assumiu a postura de não mais aceitar a rescisão amigável assim pactuada em 5 de janeiro de 2023, mas encaminhou notificação ao Município apenas em 19 de janeiro de 2023. Nesse lapso temporal, também não houve prestação de serviço. Desse modo, existe expressa violação ao item 7.1.2, a, n, q, do edital do credenciamento nº 004/2021, inexigibilidade nº 006/2021, processo administrativo nº 039/2021, o que dá ensejo, além de outras questões de interesse público, a rescisão imediata do contrato por vontade unilateral da Administração Pública. É o que se extrai do próprio contrato administrativo pactuado entre as partes, conforme cláusula décima, alíneas a e d.

De modo fundamentado na legislação de regência, destaca-se a norma contida no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Segundo o artigo 78, inciso XII da mesma lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Sendo assim, tendo em vista a discordância inesperada da prestadora de serviços médicos quanto a rescisão amigável, uma vez que havia concordado anteriormente, e os fatos trazidos pela Secretaria Municipal de Saúde; bem como o período que a clínica deixou de prestar os serviços em razão das férias da Dra Cris Marques Bueno e não disponibilização de outro profissional, conforme narrado no Memorando Interno da Secretaria de Saúde; e pelo período que deixou de prestar o serviços, entre dia 5.1.2023 e a presente data, já que não concordou com a rescisão amigável, em razão dos serviços prestados pela Dr. Cris Marques Bueno, não serem prestados com o esmero esperado pela Administração, **fica rescindido unilateralmente o Contrato 033/2021, nos termos do art. 78, V e XII, e art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93,**

Fica rescindido o Contrato a partir da data da comunicação à prestadora do serviço da rescisão amigável, que inicialmente se daria, ou seja, 05/01/2023, sobretudo porque não houve prestação dos serviços da mencionada data até o presente momento, pelos motivos aqui expostos, sem aplicação de quaisquer multas, punições e/ou penalidades a Contratante e a Contratada, desobrigando as partes de suas relações de direito.

Destaca-se que o Município de Monte Belo efetuará os pagamentos que forem devidos até a data da rescisão, 05/01/2023, tendo em vista que, desde essa data, a empresa não prestou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

qualquer serviço não tendo assim nada mais a receber, sob pena de enriquecimento ilícito do particular às custas do erário.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Por estar de pleno acordo com a rescisão contratual, segue a respectiva assinatura ratificando o termo apresentado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Monte Belo, Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde